

CATTLEYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA

CNPJ/ME Nº 31.963.684/0001-50

.....

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2021

- I. **Data, hora e local:** Aos 21 de maio de 2021, às 14:00 horas, na sede social da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º Andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-132, Administradora do **CATTLEYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **31.963.684/0001-50** (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- II. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em virtude do comparecimento do Cotista único representando, nesta data, a totalidade das cotas emitidas pelo fundo. Presentes, ainda, os representantes da Administradora.
- III. **Mesa: Presidente:** Sr. Flavio Daniel Aguetoni; **Secretário:** Sr. Diego Santana Silva.
- IV. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Aprovar as Demonstrações Financeiras do fundo, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, do exercício social do período compreendido entre 16 de abril de 2019 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2019; e (ii) A substituição do atual Gestor do Fundo, da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM à prestação de serviços de Gestão de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012.
- V. **Deliberações:** Submetido à apreciação dos Cotistas e prestados os esclarecimentos necessários, ficou deliberado o que segue:

(i) Aprovar as Demonstrações Financeiras do fundo, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, do exercício social do período compreendido entre 16 de abril de 2019 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2019; e

(ii) A substituição do atual Gestor do Fundo, da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM à prestação de serviços de Gestão de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012.

Os prestadores de serviços de Administração, Gestão e Custodia, poderão ser substituídos a qualquer momento por outra instituição autorizada e que seja indicada pela Administradora, independente da realização de assembleia geral de cotistas, desde que o novo prestador seja integrante do mesmo grupo econômico da Administradora.

A substituição do Gestor do fundo pelo Novo Gestor ocorrerá no **fechamento do dia 26 de maio de 2021** (“Data de Transferência”), passando o mesmo a ser responsável pela Gestão do fundo.

VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral de Cotistas do **CATTLEYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA** suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. As assinaturas seguirão na próxima página).

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Cotistas do **CATLEYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA**, realizada às 14:00 do dia 21 de maio de 2021).

São Paulo, 21 de maio de 2021.

DocuSigned by:
Flavio Daniel Aguetoni
Assinado por: FLAVIO DANIEL AGUETONI:28649152864
CPF: 28649152864
Data/Hora da Assinatura: 24/05/2021 | 10:34:51 BRT

856B3A2DF9044A6CA2FA2CE03ABF188


Flavio Daniel Aguetoni
Presidente

DocuSigned by:
Diego Santana Silva
4F2F13C069FD4AC...

Diego Santana Silva
Secretário

DocuSigned by:
Arthur Martins de Figueiredo
Assinado por: ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880
CPF: 07381333880
Data/Hora da Assinatura: 24/05/2021 | 10:38:52 BRT

DEC69F1A87584E2AAAF3FC7091ED3B4

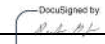



DocuSigned by:
Flavio Daniel Aguetoni
Assinado por: FLAVIO DANIEL AGUETONI:28649152864
CPF: 28649152864
Data/Hora da Assinatura: 24/05/2021 | 10:34:56 BRT

856B3A2DF9044A6CA2FA2CE03ABF188

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

ANEXO I

CATTLEYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA
CNPJ/ME Nº 31.963.684/0001-50

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2021

COTISTA	ASSINATURA
NOEN PARTICIPACOES LTDA	 Assinado por: RODRIGO MEDRADO GEO;01217816886 CPF: 01217816886 Data/Hora da Assinatura: 24/05/2021 14:28:11 BRT  AF375A15D4B4A8A9C6C5908A8EEF34
	 Assinado por: TATIANA FERREIRA QUICK;01385165618 CPF: 01385165618 Data/Hora da Assinatura: 24/05/2021 14:21:27 BRT  AF0FFCBAC96F45F3066FEF16431C1E4D



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

CATTLEYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ/ME Nº 31.963.684/0001-50

DATADO DE

27 DE MAIO DE 2021



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ÍNDICE

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	5
CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO	12
CAPÍTULO IV - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	16
CAPÍTULO V - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	23
CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	24
CAPÍTULO VII - ENCARGOS DO FUNDO	28
CAPÍTULO VIII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES	29
CAPÍTULO IX - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	33
CAPÍTULO X - CONFLITO DE INTERESSES	35
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS	35
ANEXO I – AO REGULAMENTO DO CATTLEYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA	37
DEFINIÇÕES	37
ANEXO II AO REGULAMENTO DO CATTLEYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA	40



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES INICIAIS

Características

Artigo 1º. O **CATTLEYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 578, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e destina-se a um grupo determinado de investidores qualificados, nos termos do Artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, que tenham entre si vínculo familiar, societário ou pertençam a um mesmo grupo econômico, ou que, por escrito, determinem esta condição.

Parágrafo Primeiro. Os termos aqui utilizados em letras iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no Anexo I – Definições, ao presente, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. O Fundo é classificado como Multiestratégia, nos termos da Instrução CVM nº 578, e Restrito Tipo “3”, nos termos do Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimentos em Participações e Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes (“Código ANBIMA”). A alteração da classificação do Fundo segundo o Código ANBIMA deverá ser aprovada por Cotistas representando a totalidade das Cotas integralizadas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para este fim.

Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo e a Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Único. As Companhias Alvo devem possuir sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, para que o Fundo possa realizar seus investimentos, participando ativamente no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Artigo 3º. As Companhias Alvo objeto de investimento pelo Fundo deverão seguir, no mínimo, as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Títulos e Valores Mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Duração

Artigo 4º. O Fundo terá Prazo de Duração de 26 (vinte e seis) anos contado da Data de Início do Fundo, ressalvado os casos de Liquidação antecipada do Fundo previstos neste Regulamento. O Período de Investimentos do Fundo encerra-se em até 5 (cinco) anos, contados da Data de Início do Fundo. O restante do Prazo de Duração será considerado o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá:

- I. Reduzir, a qualquer tempo, o Prazo de Duração;
- II. Alterar o Período de Investimentos e/ou o Período de Desinvestimento; ou
- III. Prorrogar o Prazo de Duração, sendo que, neste caso, a Assembleia Geral de Cotistas deverá se realizar com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data do término do Prazo de Duração.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos fora do Período de Investimentos, caso estes investimentos sejam relativos a: (i) obrigações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas antes do término do Período de Investimentos e assumidas pelo Fundo, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados; (ii) investimentos já aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas e que, por qualquer natureza, estejam com sua implementação ainda suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimentos; ou (iii) obrigações que não tenham sido aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas durante o Período de Investimentos e que sejam decorrentes de exercício de direitos de subscrição e/ou de opção de compra de Títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações por parte do Fundo, com a finalidade de impedir a diluição ou a perda de controle acionário dos investimentos do Fundo, nas Companhias Alvo, desde que aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Durante o Período de Desinvestimento, o Administrador e o Gestor realizarão o processo de desinvestimento nas Companhias Investidas, conforme estratégia de desinvestimento do Fundo nas Companhias Investidas aprovadas pela Assembleia Geral



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

de Cotistas, sendo que quaisquer recursos oriundos do desinvestimento serão utilizados, primeiramente, para pagamento integral dos encargos do Fundo, se houver, e para constituição de provisão para pagamento de futuros encargos do Fundo, e, em seguida, para amortização das Cotas, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 5º. O Fundo será administrado pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, qualificada no Anexo I, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administradora de recursos de terceiros.

Parágrafo Primeiro. O Administrador indicará o seu Diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. O Fundo será gerido pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012. Sem prejuízo das responsabilidades do Gestor, a Assembleia Geral de Cotistas terá a responsabilidade de analisar previamente todas as propostas de investimento e desinvestimento a serem efetuadas pelo Fundo, bem como orientar o voto do Fundo em relação às Companhias Investidas, e de opinar previamente sobre as decisões a serem tomadas pelo Gestor.

Parágrafo Terceiro. O prestador de serviço descrito acima poderá ser substituído por outra instituição autorizada por ela indicada, a qualquer momento, independentemente da realização de assembleia geral de cotistas para este feito, desde que o novo prestador de serviço seja integrante do mesmo grupo econômico a quem pertença.

Parágrafo Quarto. Não poderão participar como Cotistas do Fundo as entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração, gestão e distribuição de cotas.

Artigo 6º. A gestão da carteira do Fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido neste Regulamento, dos ativos dela integrantes, desempenhada pelo Gestor, que terá poderes para: (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Títulos e Valores Mobiliários, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; (iii) monitorar os Títulos e Valores Mobiliários investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses Títulos e Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

voto do Gestor; e (iv) praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento, pela Assembleia Geral de Cotistas e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A administração do Fundo e a gestão de seus ativos será exercida pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, observados os termos e condições deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578, através de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo Cotista no Boletim de Subscrição por ocasião da primeira subscrição de Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Administrador e o Gestor responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Artigo 7º. São obrigações do Administrador, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios do auditor independente sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;
- IV. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578 e deste Regulamento;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- VII. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37 da Instrução CVM nº 578;
- VIII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578;
- IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XI. contratar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- XII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento; e
- XIII. informar aos Cotistas no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM envolvendo o Fundo.

Artigo 8º. São atribuições do Gestor do Fundo, observadas as matérias que dependem de prévia deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, em especial àquelas relacionadas a investimentos e desinvestimentos do Fundo, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM nº 578;
- II. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- IV. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- VII. firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII. representar o Fundo nas assembleias de quotistas das Companhias Investidas, formulando seu voto no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM nº 578, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 3º deste Regulamento;
- X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
- XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- XII. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no art. 2º deste Regulamento; e
- XIII. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas previstas no art. 3º, VI deste Regulamento, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Primeiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo. O Gestor terá uma equipe chave de gestão para realizar as funções determinadas neste Artigo ("Equipe Chave de Gestão"), que será constituída, no mínimo, pelos profissionais indicados no Compromisso de Investimento.

Vedações

Artigo 9º. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente própria;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 578, (b) nas modalidades permitidas pela CVM; e (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada das Cotas subscritas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, conforme o disposto no Artigo 29 abaixo;
- IV. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM nº 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- VI. vender Cotas a prestação, salvo o disposto no artigo 20, §1º da Instrução CVM nº 578;
- VII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

VIII. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro. A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “c”, só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III, o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores.

Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor

Artigo 10º. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de:

- I. Renúncia, a qual deverá ser acompanhada de aviso prévio endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.
- II. Destituição pelos Cotistas;
- III. Descredenciamento, pela CVM, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: (i) imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador ou do Gestor, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação antecipada do Fundo, a Taxa de Administração ou taxa de gestão, conforme o caso, estipuladas no Artigo 11 deste Regulamento, calculada “*pro rata temporis*” até a data em que exercer suas funções.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quarto. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo Quinto. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento previstas acima, o Administrador e/ou o Gestor substituído, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador e/ou gestor todos os documentos relativos às suas atividades de gestão e/ou administração do Fundo durante o período em que exerceram tal função, acompanhados de todos os relatórios preparados pelo auditor independente do Fundo.

Remuneração do Administrador e do Gestor

Artigo 11. Como remuneração aos serviços de administração, gestão, custódia, distribuição e escrituração de Cotas e controladoria de que trata este Regulamento, é devido pelo Fundo ao Administrador uma remuneração equivalente à aplicação da taxa de 0,18% (dezoito centésimos de por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IPGM, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração, cujo valor total já engloba os serviços mencionados no *caput* do Artigo 11 acima, será paga mensalmente pelo Fundo diretamente ao Administrador, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração devida será paga até o quinto Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro. O Administrador poderá estabelecer que a Taxa de Administração seja paga diretamente pelo Fundo para outros prestadores de serviços contratados pelo Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas

Artigo 12. A taxa máxima de custódia a ser paga pelo Fundo ao Custodiante é de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, e já está inserida na Taxa de Administração.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 13. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma escritural e nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 14. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Artigo 15. As Cotas da primeira emissão serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual será destinada a investidores profissionais, assim definidos, nos termos do Artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, hipótese em que a oferta de Cotas do Fundo está automaticamente dispensada do registro perante a CVM.

Parágrafo Primeiro. No âmbito da oferta pública com esforços restritos, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais e as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá emitir novas Cotas após a primeira emissão mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas, de acordo com as leis aplicáveis. Novo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento poderá ser celebrado para as emissões de Cotas subsequentes, caso seja aprovado em Assembleia Geral de Cotistas. Será considerada como data de emissão, a data de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. As Cotas da primeira emissão somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Cotista, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM nº 476.

Parágrafo Quarto. O Fundo não poderá realizar outra oferta pública de Cotas com esforços restritos dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM. Esta



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

restrição não se aplica caso a nova oferta seja destinada exclusivamente aos Cotistas do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 578 e da Instrução CVM nº 476.

Parágrafo Quinto. O valor do Patrimônio Líquido do Fundo será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos.

Parágrafo Sexto. O valor do Patrimônio Líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando em consideração os critérios determinados acima.

Parágrafo Sétimo. O valor do Patrimônio Líquido do Fundo representado por Títulos e Valores Mobiliários será avaliado a valor justo, em conformidade com a Instrução CVM nº 579 e demais normas contábeis editadas pela CVM, observado o disposto no Anexo II.

Artigo 16. Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas, observado eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador.

Artigo 17. O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas do Fundo, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas, tendo em vista o valor do Patrimônio Líquido avaliado a valor justo, em conformidade com as normas contábeis editadas pela CVM.

Negociação e Transferência de Cotas

Artigo 18. As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. As Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercados organizados, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência das mesmas.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos do Artigo 9-B da



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Instrução CVM nº 539, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Não haverá direito de primeira oferta e direito de preferência quando um Cotista desejar transferir suas Cotas, sendo que o comprador deverá confirmar por escrito que concorda e aceita todos os termos e condições deste Regulamento.

Emissão e Colocação de Cotas

Artigo 19. A data limite para o encerramento das captações da primeira emissão de Cotas, será de até 6 (seis) meses, contado do envio do comunicado de início da oferta à CVM, podendo ser prorrogado mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

Parágrafo Segundo – O cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 20. Não haverá a cobrança de taxa de ingresso, saída e taxa de performance ou desempenho do Fundo.

Integralização

Artigo 21. Todas as Cotas da primeira emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição.

Parágrafo Primeiro. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão integralizadas pelo respectivo preço de emissão, o qual será o mesmo durante todo o período de distribuição, independentemente da data de integralização das Cotas. Previamente à subscrição de Cotas do Fundo, o Cotista celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador, na forma deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Emissões de novas Cotas do Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na CVM.

Parágrafo Terceiro. A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quarto. A integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), através do Módulo de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento – MDC, operacionalizado pela entidade administradora do mercado organizado, ou através da entrega de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, conforme aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ou do Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, sendo que, na hipótese de Títulos e Valores Mobiliários sem cotação de mercado, os critérios para avaliação de tais ativos deverão ser fixados pela Assembleia Geral de Cotistas, ou pelo Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, observado o disposto na Instrução CVM nº 579 e os parâmetros estabelecidos no Anexo II ao presente Regulamento.

Parágrafo Quinto. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento. Verificada a mora do Cotista, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que seja deliberado: (i) promover contra o Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; ou (iii) aprovar eventual dispensa da aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo Sexto. O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do parágrafo acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (inclusive o voto em Assembleia Geral de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de Liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o Administrador não tenha tomado as providências referidas no parágrafo acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento. Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesse e no parágrafo antecedente.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Sétimo. As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo Administrador para sua subscrição e integralização, em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, serão automaticamente canceladas.

Parágrafo Oitavo. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por investidor, é de R\$1.000,00 (hum mil reais), não sendo exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após o investimento inicial.

CAPÍTULO IV - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Política de Investimento

Artigo 22. O objetivo do Fundo é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição, de Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvos.

Parágrafo Primeiro. O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pelo Gestor:

- I. A carteira do Fundo será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de Títulos e Valores Mobiliários; e
- II. O montante que não for investido nas Companhias Alvo poderá ser aplicado exclusivamente em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, sem, entretanto, descaracterizar sua natureza e política de investimento ("Outros Ativos"), desde que aprovado previamente pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo O Fundo somente poderá investir em Companhias Alvo que tenham sido objeto de proposta de investimento submetida pelo Gestor à Assembleia Geral de Cotistas. Uma vez que a Proposta de Investimento seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o investimento na Companhia Investida deverá ser realizado nos exatos termos da proposta.

Parágrafo Terceiro. Os limites acima não serão aplicáveis até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data inicial estabelecida para a integralização de cada chamada de capital dos recursos, no que tange aos recursos aportados em cada um dos eventos de integralização previstos nos Compromissos de Investimentos.

Parágrafo Quarto. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quinto. O Fundo poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital total das Companhias Alvo.

Parágrafo Sexto. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente: (i) para fins de proteção patrimonial na modalidade com garantia e realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de mercadoria e futuros ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investidas que integram a carteira do fundo com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Qualquer investimento ou operação com derivativos dependerá, em qualquer hipótese, da aprovação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sétimo. O Fundo poderá aportar recursos a título de AFACs em Companhias Investidas, desde que:

- I – o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento;
- II – seja respeitado o limite de 100% (cem por cento) do capital para a realização de adiantamentos;
- III – seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- IV – o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida no prazo máximo de 12 meses, contados do da data da realização do adiantamento.

Parágrafo Oitavo. Findo o prazo de aplicação, observado o disposto no artigo 11, §2º, da Instrução CVM nº 578, caso os recursos recebidos em decorrência da chamada de capital não tenham sido utilizados nos investimentos previstos neste Regulamento, o Administrador deverá comunicar a CVM imediatamente sobre a ocorrência de eventual desenquadramento do Fundo, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento, quando o mesmo ocorrer, devendo, em até 10 (dez) Dias Úteis contado do término do prazo de aplicação:

- a) reenquadrar a carteira de investimentos do Fundo; ou
- b) devolver os valores que ultrapassem os limites estabelecidos aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última chamada de capital, na proporção por eles integralizadas, sem nenhum acréscimo ou atualização, a qualquer título, no primeiro Dia Útil do mês calendário imediatamente subsequente à data em que se verificar o desenquadramento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Nono. Cada chamada de capital conterá os termos e condições a que cada integralização estará sujeita, devendo os Cotistas cumpri-los estritamente, observado o disposto no respectivo Compromisso de Investimento. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, e/ou (ii) para pagamento dos encargos do Fundo.

Parágrafo Décimo. O Administrador, mediante instrução da Assembleia Geral de Cotistas com antecedência de 03 (três) dias úteis, deverá realizar chamadas de capital por meio do envio de notificação por escrito ou por correio eletrônico, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas subscritas pelos Cotistas nos termos do Compromisso de Investimento. Cada chamada de capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a até 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

Parágrafo Décimo Primeiro. O Fundo poderá participar no processo decisório da Companhia Alvo, de modo cumulativo ou não, das seguintes formas:

- I. pela detenção de ações que integrem o bloco de controle da Companhia Alvo;
- II. pela celebração de acordo de acionistas;
- III - pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão da Companhia Alvo, especialmente por meio da indicação de membros do conselho de administração; e
- IV - pela detenção de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo Décimo Segundo. O Gestor exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo, em observância às orientações dos Cotistas.

Parágrafo Décimo Terceiro. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, e pelo Gestor, na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da Companhia Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Décimo Quarto. O Administrador, ou o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de Liquidação do Fundo, salvo em casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Décimo Quinto. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Décimo Sexto. Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

- I. Risco Operacional das Companhias Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação nas Companhias Alvo, todos os riscos operacionais que as mesmas incorrerem, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade da referida empresa.
- II. Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura as Companhias Alvo venham a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.
- III. Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.
- IV. Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

- V. Risco de Crédito - Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal ou da Companhia Alvo. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade.
- VI. Risco de Concentração – Consiste no risco do Fundo aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos de uma única Companhia Alvo.
- VII. Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A distribuição de resultados e a amortização de cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão transferir suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento, ou poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, caso estejam admitidas a negociação, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento e da Instrução CVM nº 476. Considerando que o investimento em cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.
- VIII. Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Títulos e Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm.
- IX. Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- X. Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

- XI. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

Parágrafo Décimo Sétimo. Ao ingressar no Fundo, o Cotista declara expressamente que tem ciência de todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, exceto nos casos previstos em lei ou neste Regulamento, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo, exceção àqueles causados por dolo ou culpa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Décimo Oitavo. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela e inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas, caso o regulamento não estipule um quórum mais elevado.

Parágrafo Décimo Nono. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo de que trata o artigo 5º da Instrução CVM nº 578 não se aplica ao investimento em Companhias Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Vigésimo. O Fundo, por ser classificado nos termos da Instrução CVM nº 578 como Multiestratégia, faz jus às dispensas de que tratam:

- I. o artigo 15, inciso II da Instrução CVM nº 578, ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual nos termos do artigo 15, inciso I da Instrução CVM nº 578, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente e previstos no artigo 15 da Instrução CVM nº 578; e
- II. o artigo 16, inciso II da Instrução CVM nº 578, ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no artigo 16, inciso I da Instrução CVM nº 578, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes e previstos no artigo 16 da Instrução CVM nº 578.

Artigo 23. Aprovada a Proposta de Investimento nos termos deste Regulamento, o Fundo deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) o Administrador deverá realizar as chamadas para integralização de Cotas, nos termos dos Compromisso de Investimento, deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578; (ii) o Administrador ou o Gestor deverá assinar os boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome do Fundo, e (iii) o Administrador ou o Gestor, quando aplicável, deverá nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas previamente aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O Administrador e o Gestor comprometem-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo Fundo em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Companhias Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos Cotistas e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

Parágrafo Segundo. Os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Títulos ou Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Alvo, até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data do primeiro aporte, observado o disposto no Parágrafo Quarto, abaixo, e na Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Terceiro. Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo acima, o Gestor convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o procedimento de restituição aos Cotistas dos valores aportados no Fundo referentes aos investimentos originalmente programados e que não tenham se concretizado, nos termos do da Instrução CVM nº 578.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Quarto. O Administrador e o Gestor não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo nas Companhias Investidas, salvo se: (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento; ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador ou do Gestor, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Parágrafo Quinto. O Fundo, mediante aprovação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas, em deliberação tomada pela maioria das Cotas subscritas, poderá: (i) promover a aplicação de recursos em valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo nas quais participem: (a) Administrador, Gestor, membros do comitê de investimentos e Cotistas do Fundo, ainda que titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total; ou (b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo; e (ii) realizar operações em que o Fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” e “b” do inciso (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor, quando houver.

Parágrafo Sexto. O disposto no inciso (ii) do parágrafo acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO V - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 24. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou Liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas a seguir. Durante o Prazo de Duração do Fundo, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Cotas ou Distribuição de Resultados, de acordo com a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente ao valor dos encargos e despesas do Fundo que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 4 (quatro) dias corridos, contados da data da aprovação da amortização pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com Títulos ou Valores Mobiliários.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 25. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;
- II. deliberar sobre alteração do Regulamento do Fundo;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor e escolha de seus substitutos;
- IV. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;
- V. deliberar sobre a emissão e distribuições de novas cotas;
- VI. deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VII. deliberar sobre alteração no Prazo de Duração do Fundo, do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;
- VIII. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, bem como a eleição e destituição de seus membros;
- X. deliberar sobre, quando for o caso, o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o parágrafo único do art. 40 da Instrução CVM nº 578;
- XI. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- XII. deliberar sobre a aprovação (a) dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, e (b) qualquer outro ato que possa configurar conflito de interesse e que não esteja descrito neste Regulamento;
- XIII. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº 578, ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento;
- XIV. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, nas hipóteses do Artigo 20, §7 da Instrução CVM nº 578;
- XV. deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem (a) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (b) quaisquer pessoas mencionadas no inciso (a) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo;
- XVI. deliberar sobre a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (XV) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor, observado o disposto na regulamentação aplicável;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XVII. deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo, como Tipo 3, nos termos do Código ANBIMA;
- XVII. deliberar sobre a Amortização de Cotas;
- XVIII. deliberar sobre a dispensa da aplicação de multas e sanções sobre os Cotistas que realizarem a subscrição e não integralização de Cotas;
- XIX. Deliberar sobre o cancelamento das cotas subscritas e não integralizadas, a qualquer tempo;
- XX. aprovar os investimentos e os desinvestimentos nas Companhias Alvo a serem realizados pelo Fundo;
- XXI. aprovar previamente cada chamada de capital do Fundo, mediante proposta apresentada pela Gestora, exceto quando realizadas para pagamento de despesas e Encargos do Fundo; e
- XXII. aprovar qualquer operação de cisão, fusão, incorporação, transformação, ou outra forma de reestruturação envolvendo as Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; ou (iii) envolver redução da remuneração do Gestor ou do Administrador, devendo ser providenciada imediatamente a comunicação aos Cotistas, na forma deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. O Cotista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em que tiver interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM.

Convocação e Instalação



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 26. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor, ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, ou publicação no periódico utilizado para a publicação de informações do Fundo, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas.

Parágrafo Quarto. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral de Cotistas que for deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 578.

Votação

Artigo 27. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia.

Parágrafo Primeiro. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos, há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo. Tendo em vista o disposto no caput, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 28. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a 1 (um) voto.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 29. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas dependerão de aprovação de mais da metade das Cotas subscritas do Fundo, exceto em relação à matéria constante do inciso XI do Artigo 25, que dependerá do voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Único. Nas deliberações tomadas, deverão ser observados os impedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Artigo 30. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 31. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção ao direito de voto pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 32. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser enviados aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista.

CAPÍTULO VII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 33. Constituem encargos do Fundo, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador e que, se incorridas por ele, deverão ser reembolsadas pelo Fundo:

- I. a Taxa de Administração e a remuneração devida ao Custodiante, nos termos deste Regulamento;
- II. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- III. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- IV. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM nº 578 e na regulamentação pertinente;
- V. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VI. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VIII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- IX. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- X. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, bem como despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada devidamente comprovados, desde que não exceda o valor total agregado de R\$10.000,00 (dez mil reais), a menos que seja aprovado de forma unânime pelos Cotistas;
- XI. taxa com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XII. contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, desde que não exceda o valor total agregado de R\$10.000,00 (dez mil reais), a menos que seja aprovado de forma unânime pelos Cotistas;
- XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- XVII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XVII acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

CAPÍTULO VIII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 34. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo Terceiro. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados pelo valor justo, conforme a Instrução CVM nº 579 e com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, particularmente aquelas dispostas nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, observado, ainda, o disposto no Anexo II.

Parágrafo Quarto. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com Instrução CVM nº 579 e a metodologia constante no Anexo II.

Artigo 35. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578, nos termos da regulamentação em vigor;

II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do Administrador e Gestor, elaborado em conjunto, a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e do Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Administrador e o Gestor são obrigados a divulgar ampla e imediatamente todos os Cotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Cotistas as informações constantes do caput desse Artigo.

Parágrafo Quarto. As informações de que trata o inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Quinto. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº 578, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do disposto no Parágrafo Sexto, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº 578, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Nono. Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas: (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Décimo. Sem prejuízo das informações constantes no caput, o Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária ou extraordinária, caso as cotas do fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral; e
- IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, se houver.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do fundo apurados de forma intermediária; e
- II – elaborar as demonstrações contábeis do fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as Cotas do fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das Cotas subscritas em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Décimo Segundo. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do Parágrafo Décimo Primeiro devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Décimo Terceiro. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Décimo Segundo quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do disposto no inciso II, alínea “c”, do Parágrafo Décimo Primeiro.

Parágrafo Décimo Quarto. Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao fundo que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Décimo Quinto. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.

Parágrafo Décimo Sexto. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Décimo Sétimo. A publicação de informações eventuais deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 36. O Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, ou caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 37. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 38. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 39. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;
- III. venda através de transações privadas dos Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos que compõem a carteira do Fundo e que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil;
- IV. entrega aos Cotistas dos Outros Ativos, bem como de Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos de emissão da Companhia Alvo, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação, observada a regulamentação aplicável; ou
- V. outras formas a critério do Gestor mediante prévia aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme a conveniência, oportunidade e sempre no melhor interesse do Fundo, para propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, o Gestor, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas, envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de Liquidação do Fundo mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua carteira, conforme disposto neste Artigo, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto neste Regulamento, devendo os Cotistas, se for o caso, aderir aos respectivos acordos de acionistas.

Parágrafo Quarto. Na ocorrência da Liquidação do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Outros Ativos, transferindo todos os recursos daí resultantes para a conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

da Assembleia Geral de Cotistas, a alienação dos investimentos nas Companhias Investidas integrantes da carteira de investimentos do Fundo, observado o procedimento previsto neste Regulamento, ou, resgatará as Cotas em circulação mediante a entrega, fora do ambiente B3, de ativos do Fundo aos Cotistas.

Artigo 40. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos que não forem liquidados nos termos acima, fora do ambiente B3, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

CAPÍTULO X - CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 41. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

Parágrafo Único. As Partes se comprometem a, sempre que surgirem situações de conflito em suas relações com o Fundo, com a Companhia Alvo ou com suas subsidiárias e controladas, comunicar às outras Partes a existência e a natureza do conflito e a se abster de votar.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42. A divulgação de informações do Fundo será mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

Artigo 43. O Administrador deverá observar quaisquer acordos que venham a ser celebrados entre os Cotistas do Fundo e do qual estes tenham dado ciência ao Administrador.

Artigo 44. As divergências ou eventuais conflitos, litígios, controvérsias, diferenças ou reclamações provenientes ou relacionados a este Regulamento serão dirimidos por arbitragem a ser realizada segundo as disposições a seguir. A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC"). O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exclusivamente para



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO I – AO REGULAMENTO DO CATTLEYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

DEFINIÇÕES

Administrador – é a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administradora de recursos de terceiros.

AFAC - significa adiantamento futuro de aumento de capital a ser realizado pelo Fundo

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, conforme disposto no Capítulo V do Regulamento.

Artigo – são os Artigos desse Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

Código ANBIMA – é a versão vigente do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes”, editado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Companhia(s) Alvo – são as companhias abertas ou fechadas brasileiras nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, em que o Fundo poderá realizar seus investimentos, observados os critérios estabelecidos no Artigo 22 do Regulamento.

Companhia(s) Investidas – são as Companhias Alvo que receberem investimento do Fundo.

Compromisso de Investimento – significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo, nos termos do Artigo 14 do Regulamento.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Custodiante – é a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, acima qualificada.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início – significa a data da primeira integralização de Cotas.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Distribuição de Resultados - consiste na distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio pelo Fundo.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o **CATTLEYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**.

Gestor – é a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, acima qualificada, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

Instrução CVM nº 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM nº 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM nº 539 – é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM nº 476 – é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre a oferta pública efetuada sob a modalidade de esforços restritos.

Governo Federal – é o Governo Federal da República Federativa do Brasil.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Outros Ativos – são os demais títulos e ativos em que o Fundo poderá investir seus recursos, nos termos do item II do Parágrafo Primeiro do Artigo 22 do Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Período de Investimentos – é o período que começa a partir da Data de Início do Fundo e perdura por 5 (cinco) anos, período este que somente poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Período de Desinvestimento – é o período que começa após o término do Período de Investimentos e perdura até o término do Prazo de Duração do Fundo.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 4º do Regulamento.

Regulamento – é o Regulamento do CATTLEYA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Títulos e Valores Mobiliários – são ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão da Companhia Alvo, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578.

Valor Mínimo de Investimento – é o valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por investidor, de R\$1.000,00 (hum mil reais), não sendo exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após o investimento inicial.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**ANEXO II AO REGULAMENTO DO CATTLEYA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

ATIVO	AVALIAÇÃO
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo mercado secundário da ANBIMA.
Títulos Privados e Cotas de Fundos de Investimento	A metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade: a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC); c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título será apurado por outro método definido pelo Administrador, de acordo com as diretrizes previstas em seu Manual de Marcação a mercado e segundo as boas-práticas de mercado; e d) No caso de cotas de fundos de investimento, será utilizado o valor da última cota disponível, conforme divulgado pelo administrador do fundo investido.
Ações e Cotas de Sociedade Limitada	Para as ações com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, são utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia, conforme informado pela bolsa onde as ações são negociadas. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado e as cotas de sociedade limitada serão inicialmente avaliadas pelo valor justo. A avaliação do valor justo das ações sem cotação em bolsa e das cotas de sociedade limitada será feita de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM. Se Classificado como “Entidade de Investimento” Se o Fundo for classificado como “entidade de investimento, a avaliação do valor justo das sociedades investidas poderá ser realizada pelo Gestor e validada pelo Administrador ou por terceiro independente contratado, pelo Administrador, em nome do Fundo, para confecção de laudo de avaliação. O valor justo dessas investidas irá refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a



Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

data de apresentação das demonstrações contábeis do Fundo. Caso ocorra eventos ou alterações de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das investidas, uma nova avaliação será efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente prospectivamente.

Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas sociedades investidas.

Se Classificado como “Não-Entidade de Investimento”

Se o Fundo for classificado como “não-entidade de investimento”, as sociedades investidas serão avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas determinar a contratação de terceiro independente para confecção de laudo de avaliação, hipótese em que as sociedades investidas serão avaliadas pelo valor justo.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A51778AB5E78416CBD5533463AAA1F60

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 2021.05.21_AGO_DF's 2019 (FIP Cattleya).pdf, 2021.05.27_Regulamento_Gestão DTVM (FIP ...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 45

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 16

Jurídico de Fundos - Trustee DTVM

Assinatura guiada: Ativado

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 10o andar

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

juridicofundos@trusteedtvm.com.br

Endereço IP: 179.191.112.210

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jurídico de Fundos - Trustee DTVM

Local: DocuSign

24/05/2021 09:18:22

juridicofundos@trusteedtvm.com.br

Eventos do signatário

Artur Martins de Figueiredo

afigueiredo@trusteedtvm.com.br

Diretor

Trustee DTVM

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

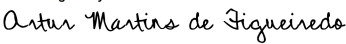
Não disponível através da DocuSign

Diego Santana Silva

dsilva@trusteedtvm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 DEC09F1A87564E2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.112.210

Registro de hora e data

Enviado: 24/05/2021 09:25:12

Reenviado: 24/05/2021 09:34:01

Visualizado: 24/05/2021 10:38:14

Assinado: 24/05/2021 10:39:04

DocuSigned by:

 4F2F13C069FD4AC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.112.210

Enviado: 24/05/2021 09:25:13

Reenviado: 24/05/2021 09:34:01

Visualizado: 24/05/2021 09:42:21

Assinado: 24/05/2021 09:42:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/05/2021 09:42:21

ID: c7ac2023-65c2-4f0a-bf0f-fcad68bcb10a

Flavio Daniel Aguetoni

fdaguemoni@trusteedtvm.com.br

Diretor

Trustee DTVM

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

 85B83A2DF5044A6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.112.210

Enviado: 24/05/2021 09:25:12

Reenviado: 24/05/2021 09:34:01

Visualizado: 24/05/2021 10:34:17

Assinado: 24/05/2021 10:35:12

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5


Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Rodrigo Medrado Gé

rodrigo@rmgempredimentos.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

 AF375A15D4BA4BA...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 187.217.118.123

Enviado: 24/05/2021 09:25:13

Reenviado: 24/05/2021 09:34:02


Visualizado: 24/05/2021 12:40:18

Assinado: 24/05/2021 14:28:17

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC LINK RFB

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 24/05/2021 12:40:18 ID: d2a98c29-9fcc-412a-bda4-d8b04bb00a31		
Tatiana Ferreira Quick tatianaquick@yahoo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital		Enviado: 24/05/2021 09:25:12 Reenviado: 24/05/2021 09:34:02 Visualizado: 24/05/2021 13:15:28 Assinado: 24/05/2021 14:21:31
Detalhes do provedor de assinatura:		
Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2	Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 191.35.61.245	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 24/05/2021 13:15:28 ID: 2170f84c-dae6-417c-9ca6-8709cfb9c2fb		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor		
	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente		
	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários		
	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados		
	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia		
Jurídico de Fundos - Trustee DTVM juridicofundos@trusteedtvm.com.br Trustee DTVM Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 24/05/2021 14:28:19 Reenviado: 24/05/2021 14:28:25
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não disponível através da DocuSign		
Eventos com testemunhas		
	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião		
	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope		
	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/05/2021 09:25:13
Entrega certificada	Segurança verificada	24/05/2021 13:15:28
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/05/2021 14:21:31
Concluído	Segurança verificada	24/05/2021 14:28:19
Eventos de pagamento		
	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fdaguetoni@planner.com.br

To advise PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fdaguetoni@planner.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fdaguetoni@planner.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fdaguetoni@planner.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA during the course of your relationship with PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.